

Título: CARREIRA PESSOAL INFORMÁTICA - ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO

Data: 16-10-2025

Parecer N.º: DAJAL-PROC. 100/2025

Informação N.º: I10826-2025-USJAAL/DAJAL

Solicitou a Câmara Municipal de parecer jurídico a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional I.P. sobre a seguinte questão:

A Autarquia consulente enviou-nos a questão de um Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/Técnico de Informática que em dezembro de 2023, através de concurso interno transitou dentro da mesma carreira de Técnico de Informática, de Técnico de Informática NÍVEL 1, Grau 2, para Técnico de Informática Nível 2, Grau 1.

Quais os efeitos desta progressão ao nível do SIADAP, nomeadamente quanto à manutenção ou eventual perda dos pontos já acumulados em avaliações anteriores.

Em ordem ao exposto, cumpre informar:

1. A regra geral em matéria de relevância de avaliações de desempenho para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório era até 31/12/2022, como estava previsto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a de que apenas relevavam as avaliações de desempenho obtidas no posicionamento remuneratório onde o trabalhador se encontrava.

O mesmo sucedia quando, por procedimento concursal, o trabalhador transitava para novo posicionamento remuneratório, iniciava nova contagem de pontos para alteração de posicionamento remuneratório.

Assim, sempre que o trabalhador alterasse a sua posição remuneratória iniciava-se uma nova contagem de pontos para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório, deixando os eventuais pontos em excesso de ter qualquer validade. Se o trabalhador acumulasse mais do que 10 pontos, os pontos em excesso eram perdidos, ou seja, em caso de alteração de posicionamento remuneratório, os pontos sobrantes não poderiam relevar para efeitos de futura alteração de posicionamento.

2. Contudo, nos termos previstos na Lei do Orçamento de Estado de 2018 os pontos sobrantes decorrentes da alteração de posicionamento remuneratório verificada em 2018, com o "descongelamento", foram acumuláveis aos pontos que se viessem a obter em avaliações de desempenho posteriores, relevando para efeito da próxima alteração de posicionamento remuneratório.

A Exceção a esta regra da perda dos pontos em excesso, eram os pontos adquiridos e ainda não utilizados que o trabalhador tivesse acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias, ou seja, só eram acumuláveis os pontos que o trabalhador tivesse obtido até 31 de dezembro de 2017, conforme disposto em leis do orçamento, os outros pontos seriam perdidos por aplicação da regra geral do n.º 7 do artigo 156.º da LTFP.

3. A regra geral sobre esta matéria veio a ser alterada pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022 - Diário da República n.º 241/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-16, que produziu efeitos a partir de 2023-01-01.

Ou seja, o artigo 156º nº 8, passou a mencionar que "Para efeito do disposto no número anterior, quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para a alteração da posição remuneratória, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório."

4. Na situação em análise o trabalhador através de procedimento concursal transitou para novo nível na sua carreira, e para novo posicionamento remuneratório, pergunta-se se pode manter os pontos que detinha.

Consultámos as faqs da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (1) , tendo destacado as que a seguir se transcrevem, que apesar de não referirem diretamente à questão em análise, podem ajudar na sua interpretação.

"VI - Carreiras e Remunerações

1. Que avaliações de desempenho relevam para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório?

Relevam as avaliações do desempenho obtidas durante o mesmo posicionamento remuneratório. Contudo, a partir do ano de 2023, quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que os 10 pontos legalmente exigidos para a alteração da posição remuneratória, os pontos em excesso são contabilizados para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório na mesma categoria e carreira."

"FAQ - Revisão das carreiras de Informática

(...)

18. Os trabalhadores mantêm os pontos acumulados obtidos no âmbito de avaliação de desempenho anterior ao processo de transição?

Sim, com exceção dos trabalhadores da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 1, 1.º escalão e dos trabalhadores da categoria de técnico de informática-adjunto que se encontrem posicionados desde o nível 1, 1.º escalão ao nível 2, 2.º escalão."

Ora, cingindo-nos à questão concretamente colocada de saber se este trabalhador mantém os pontos obtidos no âmbito dos processos de avaliação SIADAP anteriores, somos a concluir, de acordo com a posição enunciada nas FAQs transcritas, que os mesmos se mantêm, devendo relevar para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório decorrente da aplicação dos artigos 156º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

5. De facto, atendendo à alteração ao artigo 156º da LTFP produzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022 que produziu efeitos a partir de 2023-01-01 esta é a interpretação mais consentânea com o espírito da lei, visto o trabalhador ter transitado em dezembro de 2023 (já na vigência da nova redação do artigo 156º), através de concurso interno dentro da mesma carreira e categoria, para novo nível e nova posição remuneratória.

(1) Podem ser consultadas em:

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000>

Relator: Gertrudes Castelo